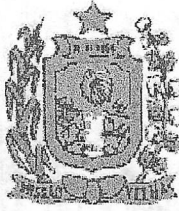


ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA, 25 / 10 / 2017

PRESIDENTE

Francisco Rafael Tavares de Luna
PRESIDENTE



APROVADO

Por Unanimidade

Por Maioria de Votos

29 / 10 / 2017

Francisco Rafael Tavares de Luna
PRESIDENTE

e/Visitan

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA
MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR FRANCISCO RAFAEL TAVARES DE LUNA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 009/2017, DE 20-09-2017.

DATA DA ENTRADA: 25-10-2017

PARECERES Nºs. / 2017

RESOLUÇÃO Nº / 2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº / 2017

Missão Velha, 25 de outubro de 2017.

U 1570



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 009 /2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA DOS AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA (CE) JUNTO AO BANCO DO NORDESTE S/A e BANCO DO BRASIL S/A, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO RAFAEL TAVARES DE LUNA**, no uso de suas atribuições legais, **ENCAMINHA** o seguinte **PROJETO DE INDICAÇÃO**, versando sobre, os seguintes articulados, a saber:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil e Banco do Brasil S/A, com o objetivo de liquidar e renegociar dívidas dos agricultores da agricultura familiar deste Município de Missão Velha (CE), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e que foram contraídas de linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF).

Parágrafo Único – Para efeito de transparência pública, a minuta do respectivo Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportados por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitadas ao valor de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Missão Velha (CE), aos 25 de outubro de 2017.

FRANCISCO RAFAEL TAVARES DE LUNA
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO I

Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida que entre si celebram de um lado, Município de Missão Velha e o Bando do Nordeste do Brasil S/A e Banco do Brasil S/A, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, nº 64, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIEGO GONDIM FEITOSA**, brasileiro, casado, e os **BANCOS DO NORDESTE DO BRASIL** e **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0041-17, neste ato representado por seu Superintendente Estadual para o Estado do Ceará, Sr. Jorge Antonio Bagdve de Oliveira, firmam o presente, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº (especificar a numeração da Lei a ser aprovada), e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO e a RENEGOCIAÇÃO, pelo Município, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Missão Velha, Ceará, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal (especificar a numeração da Lei a ser aprovada), o Município de Missão Velha (CE) compromete-se a liquidar as dívidas dos agricultores familiares, no valor necessário para liquidação das obrigações junto ao Banco do Nordeste, com a benesses previsto na Lei Federal nº 13.340/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pelo Município, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto da Lei Federal nº 13.340, e o valor necessário para liquidação e para renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da Lei Federal nº 13.340, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à Lei Municipal, concedendo ao bando autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei Federal nº 13.340, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou para renegociação de sua dívida. Caberá ao banco encaminhar ao Município expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pelo Município de Missão Velha para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo de recursos repassados pelo Município de Missão Velha que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao Município, após a vigência da referida Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou a renegociação até 29 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento do disposto no caput, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, por meio de sua Superintendência Estadual do Ceará, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018 o valor total das dívidas liquidadas e das renegociadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Missão Velha (CE) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de suas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Missão Velha (CE), 25 de outubro de 2017.

DIEGO GONDIM FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

BANCO DO BRASIL S/A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter o Projeto de Indicação que dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar Lei e Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida dos agricultores da agricultura familiar do Município de Missão Velha (CE) junto ao Banco do Nordeste S/A e Banco do Brasil S/A e adota outras providências.

Tem-se que a aprovação por parte do Congresso Nacional da Lei nº 13.340/2016, foi de extrema importância para os produtores rurais, notadamente para os agricultores da agricultura familiar, que já não conseguiam mais cumprir com suas obrigações referentes ao pagamento das operações de crédito rural.

Tal projeto objetiva fomentar a economia local, ao liberar o crédito dos agricultores e ajudar o agricultor que trabalham sob regime de economia familiar sair das dívidas oriundas do crédito rural ofertados pelo PRONAF junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.


FRANCISCO RAFAEL TAVARES DE LUNA
VERBADOR